



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.822 – Ano VIII– 10/11/2022 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº 1.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 6% (seis por cento), das despesas autorizadas na Lei Municipal nº 1.683, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Para suportar os créditos autorizados no “caput” deste artigo, serão utilizados os recursos originados da anulação parcial ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no artigo anterior, poderá o Executivo Municipal incluir nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Municipal nº 1.683, de 24 de setembro de 2021.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 10 de novembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede cestas natalinas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes Legais e no uso de suas atribuições legais, com base no art. 144 do Regimento Interno e também no art.89, § 1º da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga autorizado a conceder cestas natalinas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, cestas essas que serão distribuídas no decorrer do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. A cesta será composta de gêneros alimentares da ceia natalina, de acordo com o costume da comunidade.

Art.2º- Será fornecida uma única cesta natalina a cada servidor e vereador.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 10 de novembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.822 – Ano VIII– 10/11/2022 – Pág.2

LEI Nº 1.754, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a lei nº 1.747, de 21 de setembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei altera anexos de receita da lei 1.747, de 21 de setembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º- Os quadros Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações e Receitas por Categorias Econômicas, constantes da Lei nº 1.747, de 21 de setembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2023, passam a vigorar com a redação dos anexos constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 10 de novembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal